

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME
BARRA DOS COQUEIROS/SE

ABRIL/2013

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
BARRA DOS COQUEIROS/SE**

*Disciplina a Estrutura Funcional do
Conselho Municipal de Educação de Barra
dos Coqueiros/SE.*

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação do Município de Barra dos Coqueiros é constituído por 09 (nove) membros titulares e 08 (oito) suplentes, nomeados pelo Prefeito do município, observando as exigências contidas na Lei municipal nº706, de 26 de junho de 2012.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º: Além das atribuições previstas na Lei municipal nº 706 de 26 de junho de 2012, compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I-** elaborar o seu Regimento Interno;
- II-** apreciar o Plano Municipal de Educação e suas possíveis alterações;
- III-** elaborar as diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, sugerindo normas e medidas para o seu funcionamento;
- IV-** indicar para o Sistema Municipal de Ensino, os componentes curriculares obrigatórios e os de caráter optativo, fixando sua distribuição;
- V-** fiscalizar a aplicação de recursos para a educação nos termos estabelecidos pela constituição;
- VI-** promover e divulgar estudos sobre o Sistema de Ensino;
- VII-** autorizar e reconhecer o funcionamento das escolas públicas municipais de Barra dos Coqueiros que desejarem ministrar a educação infantil e o ensino fundamental, a educação de jovens e adultos e a educação especial, bem como as escolas privadas que desejarem ministrar a educação infantil;
- VIII-** fiscalizar o Ensino do Município de Barra dos Coqueiros;
- IX-** fixar normas para a inspeção e supervisão das escolas autorizadas e reconhecidas pelo Conselho Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros – CMEBC;

X- dispor sobre normas para a matrícula, transferência e adaptação de estudos nos estabelecimentos de ensino autorizados e reconhecidos pelo CMEBC;

XI- estabelecer diretrizes para a verificação do rendimento escolar e estudos de recuperação das unidades escolares públicas municipais de Barra dos Coqueiros;

XII- emitir parecer sobre assunto de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pelo titular da prefeitura ou pelo titular da Secretaria Municipal de Educação;

XIII- promover sindicância, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos autorizados e reconhecidos pelo Conselho Municipal de Educação sempre que julgar necessário;

XIV- publicar anualmente, através dos meios legais e estabelecidos em lei, relatórios de atividades a cargo do CMEBC;

XV- manter intercâmbio com os conselhos nacional e estadual de educação;

XVI- elaborar anualmente, proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do Conselho Municipal de Educação;

XVII- acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;

XVIII- promover conferências, congressos, encontros, concursos literários e seminários sobre assuntos relacionados à educação;

XIX- fazer análise dos dados estatísticos pertinentes ao processo educacional do município para subsidiar as ações da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros é composto pelos seguintes órgãos:

- I- plenário;
- II- presidência;
- III- câmaras e comissões.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 4º O Conselho reunir-se-á em sessão plenária 01(uma) vez por mês, para deliberar sobre assuntos gerais e sobre matérias da sua competência, podendo ser convocadas por qualquer de seus membros sessões extraordinárias sempre que os interesses do ensino exigirem, desde que consiga 2/3(dois terços) das assinaturas dos Conselheiros em efetivo exercício da função através de requerimento a Presidência.

§1º Cada sessão terá duração máxima de 03 horas (180 minutos), podendo ser prorrogada a critério do Presidente em acordo com os Conselheiros em plenário.

§2º Os conselheiros deverão ser comunicados por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, a pauta das sessões extraordinárias contendo dia e hora de sua realização.

Art. 5º As sessões plenárias serão abertas com o quorum de maioria simples.

§1º Quando o número de Conselheiros, por motivo de vacância, impedimento ou licença, estiver diminuído será computada a presença dos Conselheiros em efetivo exercício, havendo quorum com metade, se o número for par.

§2º O quorum será apurado pela assinatura dos Conselheiros no livro de presença.

Art. 6º Havendo número legal e declarada aberta a sessão, os trabalhos obedecerão a seguinte sequência:

- I. leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- II. período para comunicação e registro de fatos de ordem geral, reservando no máximo 05 (cinco) minutos para cada exposição;
- III. ordem do dia;
- IV. apresentações de proposições de moções, indicações, requerimentos e iniciativas não diretamente relacionadas com os assuntos da ordem do dia;
- V. na ausência de emendas ou impugnações a ata distribuída considerar-se-á aprovada;
- VI. na ordem do dia o plenário deliberará a respeito de pareceres e resoluções ou propostas previamente apresentadas e estudadas pelas câmaras e comissões competentes;
- VII. durante a ordem do dia, o relator do processo procederá a leitura do parecer;
- VIII. para apresentação do parecer, o relator ausente será substituído por um membro das câmaras ou das comissões designado pelo presidente;
- IX. relatado o processo, será iniciada a discussão, facultando-se a cada conselheiro 05(cinco) minutos para discussão;
- X. esgotada as arguições, será dada a palavra ao relator do processo para as devidas respostas no prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez) minutos a juízo do plenário;
- XI. poderão ser convidados a comparecer a reunião do plenário ou das comissões, autoridades, técnicos ou servidores especializados e pessoas da comunidade a fim de prestarem esclarecimentos sobre a matéria em discussão;
- XII. na discussão de qualquer matéria, poderão ser apresentadas emendas substitutivas, aditivas e modificativas;
- XIII. na votação, as emendas terão preferência sobre a proposição a que se referem;
- XIV. denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra emenda;
- XV. a matéria com discussão adiada terá preferência a qualquer outra, salvo decisão em contrário da maioria dos conselheiros presentes;
- XVI. antes do encerramento da discussão de qualquer processo, será concedida a vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar por escrito o seu voto de sessão seguinte, salvo prazo maior, aprovado pelo plenário;
- XVII. as votações serão simbólicas ou escrutínio secreto, configurando-se a última nos casos e exigências legais ou por solicitação de um dos conselheiros, podendo ser acatada, ou não, pelo Presidente do Conselho;
- XVIII. antes das anotações, o plenário decidirá sobre os pedidos de:
 - a. urgência para que seja apreciada determinada proposição com dispensas das exigências regimentais salvo a referente a "quorum";

- b. prioridade para que a apreciação de determinada proposição tenha preferência na ordem do dia, respeitados os casos de urgência.
- XIX. a qualquer conselheiro será facultado formular questões de ordem, cabendo recurso de decisão do presidente para o plenário;
- XX. as decisões conclusivas das questões de ordem deverão ser registradas em livro de ata próprio do Conselho.

Art. 7º As deliberações de quaisquer matérias no plenário, câmaras e comissões, ocorrerão por maioria absoluta, ressalvados os casos em que a lei e/ou este regimento dispõem ao contrário.

Art. 8º As reuniões serão públicas em casos especiais, por decisão do Presidente, ouvido o plenário.

Art. 9º As deliberações do plenário serão na forma de resolução, parecer e indicação:

I. Indicação- Ato propositivo subscrito por um ou mais Conselheiros, contendo sugestões justificadas;

II. Parecer- Ato pelo qual o Conselho Pleno de qualquer Câmara ou Comissões pronuncia-se sobre a matéria de sua competência;

III. Resolução- Ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas pelo Sistema Municipal de Ensino

Art. 10º As deliberações das Câmaras e Comissões serão na forma de parecer e/ou indicações submetidas ao plenário.

Art. 11º As deliberações do plenário serão assinadas pelo Presidente, pelos conselheiros relatores e pelos conselheiros presentes a sessão.

Art. 12º As deliberações das Câmaras e das Comissões na forma de parecer e/ou indicação serão assinadas pelo respectivo Presidente, pelo Conselheiro relator e pelos membros presentes e em seguida encaminhadas a apreciação do plenário.

Art. 13º Serão divulgados em publicações periódicas todos os pareceres, resoluções e indicações.

Art. 14º O titular da Secretaria Municipal de Educação poderá submeter ao Conselho programas ou projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do Conselho que deverão ser votadas no prazo de 30(trinta) dias, prorrogável, quando necessário, por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação da maioria dos conselheiros.

Parágrafo Único Não será computado período de recesso do Conselho, bem como os dias em que o Conselho estiver em processo de diligência.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art 15º A Presidência, órgão diretor do Conselho, será exercida pelo Presidente e na sua falta e impedimento pelo Vice- Presidente.

Art 16º O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos na forma do Art. 11 da Lei nº 706/2012 em sessão convocada para tal fim.

Airton Sampaio Martins
Prefeito Municipal

§1º Se não for observada maioria absoluta ou ocorrendo empate na votação em primeiro escrutínio proceder-se-á a nova votação entre os dois mais votados para cada cargo.

§2º Persistindo o empate serão considerados eleitos os que tiverem maior tempo no exercício do mandato de Conselheiro.

§3º Só poderá concorrer ao cargo de Presidente e Vice-Presidente o Conselheiro que se candidatar ao cargo.

§4º Verificando-se a vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente haverá eleição do respectivo substituto para completar o mandato, no prazo de 30 dias.

§5º O Presidente e Vice-Presidente serão imediatamente empossados após a eleição pelo colegiado.

Art. 17º Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por lei:

- I. Representar o Conselho em Juízo e fora dele, podendo delegar representações;
- II. Presidir as sessões plenárias;
- III. Dar posse aos conselheiros;
- IV. Convocar sessões extraordinárias ou audiências públicas;
- V. Dirigir as discussões ou coordenar os debates;
- VI. Resolver as questões de ordem;
- VII. Autorizar as despesas próprias do Conselho;
- VIII. Distribuir os processos às comissões e as às câmaras;
- IX. Solicitar servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação após deliberação do plenário, atendendo os preceitos do Art. 15 da Lei nº 1264/2007;
- X. Apresentar ao Conselho a proposta orçamentária para o exercício financeiro subsequente;
- XI. Apresentar relatório semestral das atividades do Conselho;
- XII. Assistir correspondência oficial, baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações;
- XIII. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições quando solicitar, e substituí-lo no desempenho das atribuições da Presidência;

Art. 18º Os processos recebidos na Secretaria do Conselho serão classificados da seguinte forma:

- I. Resolução;
- II. Parecer;
- III. Indicação;
- IV. Consulta;
- V. Representação;
- VI. Reclamação;
- VII. Proposição;
- VIII. Pedido de reconsideração;
- IX. Diversos;

Parágrafo único: Os processos serão distribuídos pela Presidência, designando um relator.

SEÇÃO III
DO PROCESSAMENTO DAS SESSÕES
SUBSEÇÃO I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 19º Na hora regimental, verificada a presença dos conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo único – Caso não haja número de conselheiros presentes para início da reunião, o Presidente aguardará por até mais 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de quorum, determinará a lavratura da ata declaratória que será assinada pelos conselheiros presentes e encerrará os trabalhos da sessão.

Art. 20º Durante as sessões, só poderão usar da palavra os conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte na sessão, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstante que a perturbe.

Art. 21º Ao fazer o uso da palavra, o conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, reativar matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente, usar termos e expressões vulgares, ou ultrapassar o tempo regimental a que tem direito.

Parágrafo único – É concedido o tempo de três minutos por vez, ao conselheiro para uso da palavra, descontado o tempo da leitura e da apresentação, quando se tratar de Relatório, de Parecer ou de Deliberação.

Art. 22º É facultado ao conselheiro relator conceder ou não os apartes que lhes forem solicitados.

§1º- O aparte, quando permitido pelo orador ou relator, deverá ser breve ou conciso, nos termos do artigo anterior deste Regimento.

§2º- Não serão permitidos apartes negados pelo orador ou relator e nem permitidas discussões paralelas.

Art. 23º Em caso de dúvida sobre a interpretação deste Regimento, ou quando a discussão ou os trabalhos puderem ser encaminhados de forma diferente, ou ainda quando a discussão não avançar, qualquer conselheiro poderá levantar questão de ordem, vedados os apartes.

§1º- Se não puder ser resolvida, de imediato, a questão de ordem levantada, o Presidente poderá adiar a decisão da questão para a sessão seguinte.

§2º- Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar em modificação do encaminhamento da discussão ou da votação, a matéria ficará em suspenso, para prosseguir, a partir da fase em que estiver, após a decisão da questão de ordem.

§3º- Quanto à inobservância de expressa disposição legal ou regimental, caberá reclamação de qualquer conselheiro, sem apartes.

§4º- As decisões sobre questões de ordem ou reclamações, não poderão ser comentadas na mesma sessão.

Art. 24º As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

- I. Expediente;
- II. Ordem do dia.

Parágrafo único- As sessões especiais e solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

Art. 25º Das sessões serão lavradas atas pelo Secretário Geral, que deverão ser assinadas por ele, pelo Presidente e pelos Conselheiros que delas tiverem participado na votação.

§1º Para manter maior fidedignidade e para facilitar os trabalhos de elaboração das atas, poderá o CME usar de meios eletrônicos e gravar as sessões, para posterior degravação e transcrição nas atas, devendo as fitas ficar arquivadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a aprovação da respectiva ata, ou o tempo que o Plenário definir para as determinadas sessões.

§2º Para facilitar os registros e o expediente, o Secretário Geral fará a leitura da ata e o Plenário discutirá e a aprovará sempre no início da abertura da sessão plenária seguinte.

SUBSEÇÃO II DO EXPEDIENTE

Art. 26º- O Expediente terá a duração máxima de 180 (cento e oitenta) minutos e obedecerá a seguinte ordem:

- I-** Abertura da sessão;
- II-** Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- III-** Leitura do expediente;
- IV-** Comunicações da presidência;
- V-** Comunicações dos conselheiros;
- VI-** Apresentação de projetos, indicações, requerimentos, proposições, estudos e demais proposições de membros do CME;
- VII-** Resenha das Câmaras:

§1º Qualquer proposta de alteração ou retificação da ata deverá ser proposta e encaminhada ao Presidente antes de sua aprovação.

§2º A ata posta em discussão, será votada e aprovada pela manifestação dos conselheiros presentes.

§3º Aprovada a ata, a mesma será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos Conselheiros presentes àquela sessão.

Art. 27º Cada conselheiro terá uma pasta, distribuída ao início da sessão plenária, contendo a Ordem do Dia e cópia dos documentos do Expediente e outros, considerados relevantes.

Art. 28º Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis à juízo do Presidente.

SUBSEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

Art. 29º Antes de cada reunião será dado ciência aos Conselheiros da respectiva Ordem do Dia.

§1º- A Ordem do Dia deverá constar no instrumento de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§2º- A Ordem do Dia das reuniões ordinárias e extraordinárias poderá ser ampliada com a inscrição de mais assuntos relevantes, desde que aprovado pelo Plenário.

§3º- A Ordem do Dia conterá a matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário.

Art. 30º A matéria da Ordem do Dia obedecerá à seguinte disposição:

- I- Matérias a serem distribuídas e apreciadas pelas Câmaras;
- II- Redações finais adiadas e retiradas de pauta;
- III- Discussões adiadas e retiradas de pauta da reunião anterior;
- IV- Matéria a ser discutida e votada;
- V- Palavra livre, a critério da Presidência;
- VI- Encerramento da reunião.

Art. 31º- Em casos de urgência ou de alta relevância, considerados sua procedência e oportunidade, o Presidente poderá propor ao Plenário a alteração da sistemática estabelecida no artigo anterior.

§1º- A alteração da sistemática prevista no Caput deste artigo deverá ser aprovada pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

§2º- A concessão de urgência proposta pelo Presidente ou por proposição de um terço dos Conselheiros efetivos levará a inclusão da matéria na Ordem do Dia da mesma sessão, ou se houver impossibilidade, na sessão imediatamente posterior.

Art. 32º A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

- I- Posse do conselheiro;
- II- Inversão preferencial;
- III- Inclusão de matéria relevante;
- IV- Adiamento;
- V- Exclusão de matéria.

Art. 33º O requerimento da inversão preferencial será verbal, não sofrerá discussão, mas dependerá de aprovação do Plenário.

Art. 34º No caso de matéria de interesse relevante, que exija solução imediata, o Presidente do CME, com aprovação do Plenário, poderá incluí-la na Ordem do Dia da sessão que estiver em curso.

§1º- Aprovada a inclusão da matéria, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento de seu conteúdo.

§2º- A relevância não dispensa Parecer fundamentado sobre o assunto, podendo o Presidente, para tal fim, designar comissão ou relator especial, ou ainda, remeter em caráter de urgência para a Câmara afim.

Art. 35º O adiamento de discussão ou de votação será requerido verbalmente e aprovado pelo Plenário, não poderá exceder a duas sessões ordinárias.

§1º- O adiamento poderá acarretar somente a inversão de pauta, podendo ainda ser discutida e votada na mesma sessão.

§2º- o adiamento da votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§3º- É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria a requerimento do mesmo Conselheiro.

§4º- Não será admitido o pedido de adiamento de matéria submetida ao regime de urgência, ou considerada de interesse relevante ao Plenário.

Art. 36º Não haverá sessão paralela de Câmara ou de Comissão durante o período reservado à Ordem do Dia.

SEÇÃO IV CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 37º Funcionarão no Conselho Municipal de Educação, Câmaras e Comissões.

Art. 38º As Câmaras serão constituídas de 03 (três) a 05 (cinco) membros, tendo um Presidente, indicado pelos seus pares, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida reeleição, podendo ser assessorada por pessoas de experiência na matéria.

Art. 39º Serão constituídas Câmaras para as áreas de:

- I- Câmara de Educação Básica – CEB;
- II- Câmara de Legislação e Normas – CLN.

Art. 40º Serão constituídas comissões especiais;

- I- Acompanhamento e fiscalização;
- II- Especiais.

Art. 41º As câmaras e Comissões Especiais reunir-se-ão por convocação do seu Presidente em dia e hora previamente fixados.

Art. 42º Cada Conselheiro poderá ser membro de:

- I- Até duas Câmaras;
- II- Até duas Comissões.

Parágrafo único: Cada Conselheiro poderá participar dos trabalhos de outra Câmara ou Comissão, sem direito a voto.

Art. 43º Cabe as Câmaras em relação à sua área de abrangência:

- I- Examinar problemas de Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos da Educação Especial e de outras modalidades, oferecendo sugestões para sua resolução;
- II- Apreciar os processos e manifestar-se emitindo parecer ou indicação, objeto de deliberação do Plenário;
- III- Responder consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- IV- Elaborar diretrizes para a organização de cursos e escolas experimentais no Sistema de Ensino.

Art. 44º As Comissões serão organizadas por deliberação do Plenário para o desempenho de atribuições específicas.

Art. 45º As comissões dissolvem-se automaticamente com a votação do seu parecer ao trabalho para o qual foi constituído.

Airton Sampaio Martins
Prefeito Municipal

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 46º O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura administrativa:

- I- Presidência;
- II- Secretaria Geral;
- III- Assessoria técnica em legislação educacional e pedagógica.

SEÇÃO I DA SECRETARIA GERAL

Art. 47º A Secretaria Geral, órgão Executivo do Conselho, diretamente subordinado a Presidência, tem como atribuição à chefia e a coordenação dos serviços administrativos.

Art. 48º Compete ao Secretário Geral:

- I- Planejar, organizar e fazer executar as atividades administrativas do Conselho;
- II- Determinar providências para plena instalação e realização das sessões do Conselho, submetida à pauta a aprovação do Presidente;
- III- Manter articulação com os demais órgãos da Secretaria de Educação;
- IV- Despachar com o Presidente do Conselho, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências administrativas;
- V- Secretariar as reuniões das plenárias e lavrar as respectivas atas;
- VI- Expedir certidões;
- VII- Apresentar semestralmente ao Presidente o relatório com os dados referentes ao funcionamento dos serviços administrativos;
- VIII- Fazer a prestação de contas nos prazos fixados e manter em dia o controle das despesas;
- IX- Prestar informações dos atos e atividades do Conselho;
- X- Preparar a correspondência oficial e o expediente.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA TÉCNICA EM LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL E PEDAGÓGICA

Art. 49º A Assessoria Técnica em Legislação Educacional e Pedagógica, diretamente subordinada a Presidência, tem a função de assessoramento de caráter técnico pedagógico e de legislação, bem como assuntos jurídicos legais nos termos deste Regimento.

Art. 50º Cabe a Assessoria Técnica em Legislação Educacional e Pedagógica:

- I- Auxiliar o Plenário, as Câmaras e as Comissões com os elementos necessários a estudos e pareceres;
- II- Desenvolver estudos solicitados pelo Plenário, Câmaras e Comissões;
- III- Analisar e selecionar os processos a serem distribuídos aos Conselheiros;

- IV- Selecionar, catalogar bibliografia e documentação relativas à educação e ao ensino;
- V- Manter, através da Presidência, intercâmbio de publicações com os demais Conselhos de Educação e com entidades ligadas ao ensino;
- VI- Fazer pesquisas e estudos pertinentes ao aprimoramento da Legislação de Ensino;
- VII- Fornecer subsídios necessários aos pareceres dos membros do Conselho;
- VIII- Emitir parecer sobre questões jurídicas pertinentes ao Conselho;
- IX- Manter em dia a Legislação Educacional, bem como as demais normas legais de interesse do Conselho
- X- Assessorar a Presidência, as Câmaras e as Comissões Especiais em assunto de sua competência.

CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS

Art. 51º A substituição dos Conselheiros se dará quando houver extinção dos mandatos em exercício e em caso de morte ou renúncia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância.

Art. 52º O Conselheiro poderá conceder licença até o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Conselheiro que a requerer, a depender da justificativa.

Parágrafo único: É permitido ao Conselheiro desistir da licença em qualquer tempo, devendo comunicar o fato ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas da sessão em que for assumir as atividades.

Art. 53º O Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitará ao Prefeito, diárias e transporte para Conselheiros quando no exercício da função, for representar o Conselho fora do Município.

Art. 54º É assegurado ao Conselheiro:

- I- Participar com direito a voz e voto das sessões plenárias do Conselho, das Câmaras e comissões de que seja integrante;
- II- Solicitar as diligências necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas tarefas, quer como relator, quer como Conselheiro;
- III- Participar da escolha do Presidente e Vice-Presidente do Conselho, bem como do Presidente das Câmaras e Comissões;
- IV- Ter acesso aos órgãos da Secretaria de Educação do Município, mediante solicitação do Presidente do CMEBC;
- V- Convocar sessões extraordinárias com adesão da maioria dos Conselheiros, conforme Art.4º deste Regimento;
- VI- Solicitar vistas em processo;
- VII- Levantar questões de ordem no decorrer das sessões;
- VIII- Integrar as Câmaras e Comissões do CMEBC;
- IX- Funcionar como relator nos processos que lhe forem distribuídos;
- X- Participar sem direito a voto dos trabalhos das Câmaras e das Comissões das quais não é componente.